



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal**

ASSUNTO: representação policial

REFERÊNCIA: INQ nº 4828-DF (INQUÉRITO POLICIAL nº 2020.0060052)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio da Delegada de Polícia Federal subscritora, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, com o objetivo de subsidiar a completa apuração dos fatos e circunstâncias noticiados, REPRESENTAR PELA PRORROGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA, com fundamento no art. 1º, inciso I e III, alínea "I", da Lei nº 7960/89, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 26 de junho de 2020, a Polícia Federal cumpriu, por determinação de Vossa Excelência, a ordem de prisão temporária de OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, na cidade de Campo Grande, MS, considerando a necessidade de acessar dados que estavam em seu poder e o risco de evasão, uma vez que ele esteve na região de fronteira com o Paraguai.

Os equipamentos apreendidos em seu poder já estão sendo

processados, podendo apontar outras oportunidades de atuação da PF diante da exploração em curso. Aproxima-se, porém, o fim do período da prisão, ao mesmo tempo em que há necessidade de assegurar que a investigação policial não seja prejudicada com a possibilidade de soltura decorrente do fim do prazo legal de prisão temporária.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Como toda medida cautelar, necessário demonstrar a proporcionalidade e adequação das medidas ora propostas, no interesse do INQ 4828-DF e das investigações policiais em curso.

Há indícios do envolvimento do ora custodiado em fatos que estão sob apuração e que guardam relação com ações de potencial lesivo considerável, considerando que as manifestações promovidas por OSWALDO EUSTÁQUIO, tanto em mídias sociais, quanto fisicamente, em movimentos de rua, têm instigado uma parcela da população que, com afinidade ideológica, tem sido utilizada para impulsionar o extremismo do discurso de polarização e antagonismo, por meios ilegais, a Poderes da República (Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional).

Da mesma forma, mantêm-se firmes os argumentos utilizados na representação policial pela decretação da prisão temporária, considerando que o cidadão preso se inclui tanto no núcleo produtor de conteúdo, como se relaciona com os operadores de pautas ofensivas ao Estado Democrático de Direito, sendo imprescindível diminuir o risco de atos de interferência ou prejudiciais à investigação que OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, uma vez solto, possa realizar.

Registre-se ainda que, ao ser preso, OSWALDO EUSTÁQUIO indicou como sua residência o endereço que a PF já identificou como sendo de seu genitor, permanecendo obscura sua localização em Brasília, cidade onde vive de fato.

Nesse cenário, torna-se necessária a prorrogação da prisão, diante da importância dessa cautela para a fase do inquérito policial,

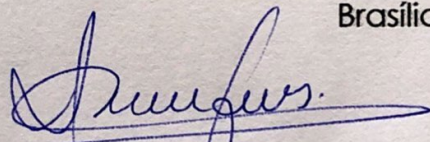


sem impedimento de que, caso se torne desnecessária a medida diante do eventual desaparecimento dessas causas, a PF comunique imediatamente a ocorrência ao juízo.

3. DA REPRESENTAÇÃO:

Desse modo, apontada a plausibilidade de ocorrência dos fatos descritos nas hipóteses criminais já apresentadas por parte do ora custodiado e estando demonstrada a necessidade de prosseguimento da medida gravosa de segregação de integrante de grupo que se apresenta vinculado aos fatos, representa a Vossa Excelência pela prorrogação da PRISÃO TEMPORÁRIA de OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, "I", da Lei nº 7960/89, por ser imprescindível para o avanço da apuração, permitindo à PF realizar diligências a partir dos dados obtidos na ação do dia 26 de junho.

Brasília, 28 de junho de 2020.


DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal